



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Nova Lima / 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima

PROCESSO Nº: 5000901-97.2019.8.13.0188

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Direitos da Personalidade, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com posterior atuação conjunta do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), em face da Vale S.A. ambos qualificados nos autos.

#### **I. Relatório:**

Após negociações complexas conduzidas no âmbito da autocomposição, as partes, com a interveniência do Município de Nova Lima, celebraram acordo judicial em 15/12/2022, no CEJUSC da Comarca, posteriormente homologado pelo Juízo. O acordo estabeleceu diversas obrigações de fazer e de pagar, voltadas à reparação socioeconômica da região afetada.

A Cláusula 6 impôs à Vale S.A. a obrigação de custear a contratação de uma Assessoria Técnica Independente (ATI), limitada ao valor de R\$ 2.000.000,00, com a finalidade de auxiliar as comunidades atingidas na elaboração e apresentação dos projetos de reparação. O valor foi integralmente depositado em conta judicial em 14/03/2023.

Para acompanhamento do processo de escolha e atuação da ATI, o MPMG instaurou procedimento administrativo próprio. A seleção ocorreu por chamamento público, culminando, em abril de 2024, na escolha democrática do NACAB como Assessoria Técnica Independente, após apresentação de propostas às comunidades atingidas.

O Plano de Trabalho apresentado pelo NACAB foi homologado judicialmente, por ser considerado adequado às necessidades das comunidades. Posteriormente, foi celebrado o Termo de Compromisso e Responsabilidade entre as Instituições de Justiça (MPMG, MPF e DPMG) e o NACAB, com o objetivo de formalizar e conferir eficácia executiva às obrigações assumidas.

Diante disso, o MPMG requer a homologação judicial do referido Termo, com fundamento no art. 515, III, do CPC, para que produza efeitos como título executivo judicial.

É o relatório do necessário. Passo a fundamentar e decidir.

## **II. Fundamentação:**

A homologação judicial do Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme requerido pelo MPMG, confere-lhe eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 515, III, do CPC. O Termo constitui desdobramento e formalização da Cláusula 6 do acordo judicial já homologado.

Ao homologá-lo, o Judiciário assegura a coercibilidade das obrigações assumidas pelo NACAB, garantindo segurança jurídica, fiscalização efetiva e possibilidade de execução em caso de inadimplemento. Trata-se de ato de jurisdição voluntária que valida a regularidade, a capacidade das partes e a adequação do ajuste aos fins de interesse social da Ação Civil Pública, conferindo estabilidade e eficácia à fase de reparação.

## **III. Dispositivo:**

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com a manifestação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e com fundamento no artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, este Juízo **HOMOLOGA** o "Termo de Compromisso e Responsabilidade" anexo à petição do MPMG, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB).

**Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, ante a natureza homologatória e consensual da decisão quanto aos compromitentes e o NACAB.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nova Lima, data da assinatura eletrônica.

KLEBER ALVES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima

Avenida José Bernardo de Barros, 0, Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima - MG -  
CEP: 34002-116